



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFRAÇÕES E PENALIDADES-SIP E DOS MÓDULOS A ELE INTEGRADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO -SMTT E A EMPRESA MARTINS E NERI LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT**, inscrito no CNPJ sob N 02.533.645/0001-15, com sede na Av. Deputada Ceci Cunha, 1640, Itapoã nesta cidade, neste ato apresentado por seu Superintendente, **RICARDO AUTO TEÓFILO** brasileiro, casado, residente a Rua José Matheus do Nascimento, nº99 Bairro Novo Horizonte inscrito no CPF nº 177.890.364-91 e RG nº 295404 SSP-AL, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **MARTINS & NERI LTDA**, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2421, Ed. Empresarial Redenção, 10º Andar, Pituba, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.841/0001-96, representada pela Srª Sorala Neri Martins, brasileira, casada, engenheira civil, residente e domiciliada na Avenida Princesa Izabel, 590, apto. 1202, Barra, Salvador-BA, portadora do RG 04246028-06 SSP/BA e CPF n.º 535.270.545-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme Parecer nº 1.181/2020 da Procuradoria Geral do Município, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas sob regime de empreitada por preço unitário, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual fica fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

1. Inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
2. Proposta de preços e projeto básico apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o Suporte aos Módulos de Sistema de Infrações e Penalidades (SIP), Locação e Manutenção dos Módulos de Multa Eletrônica, Gerenciamento Eletrônico de Documentos, Talonário Eletrônico de Infração de Trânsito, Impressão de NAI e NIP e Portal de Serviços da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT.

CLAUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 Na prestação dos serviços referidos na Cláusula anterior a **CONTRATADA** obedecerá, rigorosamente, as especificações estabelecidas nos documentos que integram o processo de inexigibilidade e as condições indicadas em sua Proposta de Preços, que são considerados como partes integrantes deste Contrato como se nele estivessem transcritos.

CLASULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 O prazo de vigência e execução desse contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 Este contrato poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, em conformidade com o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor mensal estimado da manutenção do Sistema de Infrações e Penalidades (SIP) e os módulos que a ele são integrados é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), perfazendo o valor global estimado de R\$

Handwritten signature and initials.



367.000,00 (trezentos e sessenta e sete mil reais), incluindo todos os custos necessários à execução do serviço de Manutenção, Operação e Administração do Sistema, estando inclusos materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, impostos, taxas e quaisquer outros encargos incidentes, além do apoio técnico e operacional, necessários para o desenvolvimento das atividades de suporte técnico.

4.2 O valor da prestação do serviço objeto deste contrato inclui todos os custos decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, dos técnicos da CONTRATADA, de modo a constituir uma única contraprestação pela execução dos serviços.

4.3 O pagamento da fatura será efetuado 10 (dez) dias após a sua apresentação junto com a Nota Fiscal e o atesto dado pela CONTRATANTE.

4.3.1 Quando houver erro na emissão da Nota Fiscal, esta será devolvida para as devidas correções, reiniciando a sua recontagem a partir do recebimento do novo documento corrigido.

4.3.2 Os recursos orçamentários para atender a despesas com o presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 20.20.26.122.4120.2105 - Manutenção das Atividades da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, elemento de despesa 339040.00 - outros serviços de tecnologia da informação e comunicação, do orçamento vigente Lei nº 3.415 de 30 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1 Não haverá reajustamento dos preços durante os primeiros 12 (doze) meses de execução deste Contrato, em conformidade com as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.880/94 e 9.069/95 e Medidas Provisórias Complementares.

5.2 Em caso de renovação do prazo contratual, será admitida a repactuação dos preços, visando a adequação aos novos preços de mercado, observadas a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato devidamente justificada, ouvidas necessariamente a Procuradoria Geral do Município, em processo fundamentado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços em estrita observância às especificações constantes de sua proposta de preços e de acordo com o projeto básico e proposta de preços, anexo a esse Instrumento.

6.2 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusiva, pela execução da totalidade dos serviços objeto deste contrato, e conseqüentemente, responde por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, no exercício dessas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si, seus prepostos ou empregados e terceiros ou ao CONTRATANTE.

A CONTRATADA, além dos encargos previstos neste instrumento e seu anexo, obriga-se-á:

6.2.1.1 Promover a organização técnica e administrativa para a execução dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-lo de acordo com a melhor técnica, bem como, com a rigorosa observância das especificações e procedimentos estabelecidos pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO e aos prazos indicados no contrato e seu anexo.



6.2.1.2 Comunicar qualquer discrepância, omissão ou erro, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou Leis em vigor, que vier a constatar, durante a execução dos serviços contratuais.

6.2.1.3 Conhecer todos os procedimentos necessários à execução dos serviços, em estrita conformidade com a Legislação de Trânsito, de forma a que fiquem atendidos os prazos e formalidades nela previstos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, alegação de ignorância, devendo fazer consulta à CONTRATANTE para as situações de interpretação e aplicação da Lei de Trânsito.

6.2.1.4 Manter profissional responsável nos locais de desenvolvimento das atividades com poderes para adotar providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

6.2.1.5 Informar imediatamente à SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, todos os fatos que possam prejudicar a execução dos serviços contratuais.

6.2.1.6 Responsabilizar-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste Contrato, inclusive pela sua consistência e veracidade, não obstante os serviços sejam coordenados, acompanhados, fiscalizados, aprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

6.2.1.7 Fornecer na execução do objeto do contrato os recursos tecnológicos necessários, assegurando uma tecnologia moderna e atualizada.

6.2.1.8 Disponibilizar uma equipe técnica treinada e instrumentalizada, em quantitativo suficiente à execução dos serviços que garanta a continuidade das atividades de operação do Sistema.

6.2.1.9 Fornecer os relatórios técnicos e gerenciais no teor e periodicidade definidos no projeto básico pela CONTRATANTE.

6.2.1.10 Responder por quaisquer serviços entregues fora das especificações definidas, no Projeto Básico, bem como daqueles que foram entregues sem conformidade quanto à observância da qualidade e validade, de forma diversa desse ajuste contratual.

6.2.1.11 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

6.2.1.12 Corrigir as falhas de funcionamento do Sistema, desde que originados por erros ou defeito de funcionamento do mesmo.

6.2.1.13 Providenciar as alterações necessárias no Sistema, em função de mudanças na legislação.

6.2.1.14 Promover a recuperação do Sistema quando houver problemas originados por queda de energia elétrica, falha na unidade de processamento ou falha de operação.

6.2.1.15 Responder pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato pelos quais seja ela responsável, seja os de natureza fiscal, social ou trabalhista.

6.2.1.16 Substituir dentro de 24(vinte e quatro) horas o profissional, cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pelas partes.

6.2.1.17 Responsabilizar-se pelas despesas operacionais decorrentes de operacionalização do sistema.



6.2.1.12 Justificar a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços de manutenção, suporte técnico e operacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Caberá à SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO notificar, por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços contratados, e mais:

7.1.1 Efetuar os pagamentos oriundos da execução deste Contratado, na forma determinada na Cláusula Quarta deste instrumento.

7.1.2 Conterir e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

7.1.3 Facilitar, ao máximo, o acesso dos empregados da CONTRATADA nos locais da execução dos serviços técnicos, além de fornecer os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico das falhas apresentadas, colocando à sua disposição toda a documentação e dados técnicos necessários à solução do problema.

7.1.4 Promover a segurança e vigilância do espaço concedido à realização dos trabalhos.

7.1.5 Assegurar o espaço físico onde serão desenvolvidas as atividades objeto desse Contrato.

7.1.6 Através de preposto, formalmente designado, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla fiscalização e acompanhamento dos serviços em execução.

7.1.7 Definir até trinta dias contados da assinatura do Contrato, os Relatórios Gerenciais e Técnicos, e a periodicidade de entrega, que se constituirão em rotina de linguagem entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, podendo sofrer alterações no curso do Contrato, a bem de melhor retratarem os serviços públicos.

7.1.8 Receber, através do preposto formalmente designado, o serviço descrito e especificado no Projeto Básico do Contrato.

7.1.9 Dar ciência à CONTRATADA se quaisquer modificações ocorrerem neste Contrato.

CLÁUSULA CITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, observado o disposto no art. 65 § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Cabe à CONTRATANTE, mediante preposto formalmente designado e a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

9.1.1 A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

Handwritten signature



9.1.2 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento de seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR

10.1 O gestor do contrato decorrente será CARLOS ALBERTO LEÃO PEIXOTO JÚNIOR, ocupante do cargo de Superintendente Adjunto, inscrito no CPF nº 023.621.694-56, com matrícula nº 10553-2 o qual terá entre outras as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato em conformidade com a cláusula anterior;
- b) comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- b) Atestar as notas fiscais de serviço e emitir Parecer de Aceitação e Aprovação para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, (art. 86 e seguintes), garantida a prévia defesa em processo administrativo.

11.2 As penalidades estabelecidas em Lei não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3 As multas aplicadas serão descontadas na primeira fatura que for apresentada posteriormente à sua aplicação pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

11.4 No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do instrumento contratual, que não impliquem descumprimento de prazos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

11.4.1 Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, por cada dia de atraso, para o início da implantação e andamento de cada serviço do **Setor de Multas**.

11.4.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato pela inexecução total ou parcial desse instrumento por imperícia técnica em que venha a causar a rescisão contratual.

11.4.3 O atraso injustificado da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido em notificação, sujeitará o adjudicatário às sanções previstas nos artigos 81, 86, e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.4.4 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

12.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 A rescisão do Contrato poderá ser:



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO



I- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja manifesta conveniência para a CONTRATANTE.

III- Judicial, nos termos da legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA

12.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo em parte pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPOSIÇÃO FINAL

13.1 É parte integrante deste Contrato, o Projeto Básico e a Proposta de Preços contendo os elementos técnicos e operacionais essenciais à execução das atividades e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da cidade de Arapiraca, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento jurídico em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Arapiraca, 30 de março de 2020.

Ricardo Auto Teófilo
RICARDO AUTO TEÓFILO
SUPERINTENDENTE

Soraia Neri Martins
SORAIA NERI MARTINS
CONTRATADA

Carlos Alberto Leão Peixoto Júnior
CARLOS ALBERTO LEÃO PEIXOTO JÚNIOR
GESTOR

TESTEMUNHAS

Nome: *Carolina Angélica Santos Lima*
CPF nº *031.999.584-24*

Nome: *Elton F. Souza A. Araújo*
CPF nº *418.206.760-31*